



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 47 /2020-MDR/CODEVASF

DADOS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA						
1. COD. DA UNID. GESTORA 195007	2. COD. DA GESTÃO 11201	3. CNPJ 00.399.857/0001-26	4. RAZÃO SOCIAL Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf			
5. ENDEREÇO Setor de Grandes Áreas Norte – SGAN Quadra 601, Conjunto I						
6. BAIRRO/DISTRITO Asa Norte	7. MUNICÍPIO Brasília	8. UF DF	9. CEP 70830-901	10. DDD (61)	11. TELEFONE 2028-4660	
REPRESENTANTE LEGAL DA UNIDADE DESCENTRALIZADA						
12. CPF 008.261.025-81		13. NOME DO REPRESENTANTE LEGAL Marcelo Andrade Moreira Pinto				
14. DDD (61)	15. TELEFONE 2028-4734	16. E-MAIL marcelo.moreira@codevasf.gov.br	17. CARGO Diretor - Presidente			
DADOS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA						
18. COD. DA UNID. GESTORA 530023	19. COD. DA GESTÃO 0001	20. CNPJ 03.535.358/0001-96	21. RAZÃO SOCIAL Ministério do Desenvolvimento Regional			
22. ENDEREÇO SGAN quadra 906, módulo F, bloco A – Ed. Celso Furtado – 2º andar, sala 201						
23. BAIRRO/DISTRITO Asa Norte	24. MUNICÍPIO Brasília	25. UF DF	26. CEP 70790-060	27. DDD (61)	28. TEL. 2034-5619	
REPRESENTANTE LEGAL DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA						
29. CPF 038.932.574-03		30. NOME DO REPRESENTANTE LEGAL Tiago Pontes Queiroz				
31. DDD (61)	32. TELEFONE 2034-5619	33. E-MAIL gab.sdru@mdr.gov.br	34. CARGO Secretário Nacional de Mobilidade e Desenvolvimento Regional e Urbano			
PLANO DE TRABALHO						
35. IDENTIFICAÇÃO (TÍTULO / OBJETO DA DESPESA): Promoção de ações de desenvolvimento regional e apoio à infraestrutura produtiva compreendendo aquisição de equipamentos e materiais, voltados para atendimento a projetos produtivos; fomento à sustentabilidade local na área de atuação da 3ª Superintendência Regional da Codevasf, no Estado de Pernambuco.						
36. OBJETIVO: Promover ações de desenvolvimento regional por meio da aquisição de equipamentos e materiais para apoio as atividades produtivas locais, voltados para atendimento a projetos produtivos; fomento à sustentabilidade local na área de atuação da 3ª Superintendência Regional da Codevasf no Estado de Pernambuco; objetivando à exploração e estruturação das potencialidades e vocações regionais, atividades e arranjos produtivos, e organização dos processos produtivos; contribuindo assim com a dinamização da economia local em diversos municípios localizados na área de atuação da 3ª Superintendência Regional da Codevasf, no Estado de Pernambuco.						
37. PÚBLICO ALVO: População de municípios na área de atuação da 3ª Superintendência Regional da Codevasf, no Estado de Pernambuco.						

38. JUSTIFICATIVA:

De acordo com as Diretrizes da Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR e da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano – PNDU, coordenadas pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf utiliza linhas de ações que visam o desenvolvimento local regional, identificação das potencialidades locais, e impulsionando o desenvolvimento social e econômico da região.

As políticas públicas de promoção de desenvolvimento regional e produtivo devem atuar de forma articulada visando proporcionar uma melhor qualidade de vida à população por meio das transformações estruturais e a integração das economias regionais, na busca de melhorias para a população.

Nesse contexto, a descentralização de créditos à Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf) pelo MDR proporcionará apoio à infraestrutura produtiva e o fomento à sustentabilidade local em municípios localizados em sua área de atuação no Estado de Pernambuco.

Tendo em vista que os programas e as ações que lastream, o Termo de Execução Descentralizada ora proposto, têm como foco principal o desenvolvimento regional, percebe-se a integração de políticas, sendo que essas ações ocorrem por meio de articulação do poder público visando contribuir para organização, crescimento e melhoria da economia regional, gerando emprego e renda para a população.

Trata-se de recurso proveniente da Emenda de Relator nº 81001480 e indicado pelo Deputado Federal Fernando Coelho Filho, por meio do Ofício nº 029/2020 – Gab/662/CD, de 03 de junho de 2020 a ser descentralizado pelo Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR).

Cabe ressaltar a autorização do parlamentar contida no supracitado ofício para utilização de 4,5% do valor total da descentralização a título de reserva técnica para despesas administrativas.

39. RELAÇÃO ENTRE AS PARTES:

Compete à unidade descentralizadora:

- I - Analisar e aprovar os pedidos de descentralização de créditos;
- II - Analisar, aprovar e acompanhar a execução do plano de trabalho;
- III - Descentralizar os créditos orçamentários;
- IV - Repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;
- V - Aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário, nos termos do art. 10 do Decreto nº 10.426/2020;
- VI - Aprovar as alterações no TED;
- VII - Solicitar relatórios parciais de cumprimento do objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;
- VIII - Analisar e manifestar-se sobre o relatório de cumprimento do objeto apresentado pela unidade descentralizada;
- IX - Instaurar tomada de contas especial, quando cabível; e
- X – Efetuar o repasse do recurso financeiro pactuado no cronograma de desembolso condicionado à liquidação da despesa, pela unidade descentralizada.

Compete à unidade descentralizada:

- I - Elaborar e apresentar o plano de trabalho;
- II - Apresentar a declaração de capacidade técnica necessária à execução do objeto;
- III - Apresentar a declaração de compatibilidade de custos;
- IV - Executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;
- V - Aprovar as alterações no TED;
- VI - Encaminhar à unidade descentralizadora:

a) relatórios parciais de cumprimento do objeto, quando solicitado; e

b) o relatório final de cumprimento do objeto;

VII - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;

VIII - Citar a unidade descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário; e

IX - Instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à unidade descentralizadora.

§ 1º Os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados serão devolvidos à unidade descentralizadora até quinze dias antes da data estabelecida para encerramento do exercício financeiro.

§ 2º Após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, os créditos orçamentários e os recursos financeiros serão devolvidos no prazo de trinta dias, contado da data do encerramento ou da conclusão.

§ 3º A unidade descentralizada disponibilizará os documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora.

§ 4º As disposições do § 1º não se aplicam às descentralizações efetivadas após a data estabelecida para encerramento do exercício financeiro, hipótese em que os partícipes acordarão nova data para a devolução dos créditos.

§ 5º A unidade descentralizada instaurará a tomada de contas especial, na hipótese de:

I - Identificação de indícios de atos de improbidade que importem enriquecimento ilícito ou que causem lesão ao erário; ou

II - Solicitação da unidade descentralizadora ou dos órgãos de controle, em decorrência da identificação dos indícios a que se refere o inciso I.

§ 6º Na hipótese de que trata o inciso II do § 5º, a unidade descentralizada iniciará os procedimentos de instauração da tomada de contas especial no prazo de trinta dias, contado da data do recebimento da comunicação da unidade descentralizadora ou dos órgãos de controle; e

X - Informar à unidade descentralizadora sobre a liquidação da despesa via comunicação SIAFI, o qual deverá constar o documento de liquidação.

40. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

No prazo de 20 (vinte) dias, contado da data da celebração do TED, as unidades descentralizadora e descentralizada designarão os agentes públicos federais que atuarão como fiscais titulares e suplentes do TED e exercerão a função de monitoramento e de avaliação da execução do objeto pactuado.

O ato de designação dos gestores titulares e suplentes do TED será publicado no sítio eletrônico oficial das unidades descentralizadora e descentralizada.

41. ATIVIDADES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO FÍSICA

A Unidade descentralizadora poderá:


- a) solicitar relatórios parciais de execução, a qualquer tempo;
- b) utilizar o apoio técnico das suas unidades finalísticas; e
- c) firmar parcerias com outros órgãos ou entidades da administração pública ou com entidades privadas sem fins lucrativos

42. DENÚNCIA E RECISÃO

O TED poderá ser denunciado a qualquer tempo, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente do TED;

São motivos para rescisão do TED:

- a) o inadimplemento de cláusulas pactuadas;
- b) a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades em sua execução;
- c) verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial; ou



d) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

Na hipótese de haver divergências entre as unidades descentralizadora e descentralizada na execução do TED, os órgãos solicitarão à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

43. VIGÊNCIA:

Este TED terá vigência de 30 (trinta) meses, contados a partir da sua publicação no sítio do Ministério do Desenvolvimento Regional, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação da unidade descentralizada, devidamente fundamentada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

O prazo máximo de vigência do TED não será superior a sessenta meses, incluídas as prorrogações.

Em caso excepcional, o TED poderá ser prorrogado por até doze meses, além do prazo previsto no caput, mediante justificativa da unidade descentralizada e aceite pela unidade descentralizadora, nas seguintes hipóteses:

I - tenha ocorrido atraso na liberação dos recursos financeiros pela unidade descentralizadora;

II - tenha ocorrido paralisação ou atraso na execução do objeto pactuado em decorrência de:

a) determinação judicial;

b) recomendação de órgãos de controle; ou

c) em razão de caso fortuito, força maior ou interferências imprevistas; ou

III - o objeto destine-se à execução de obras, de projetos e de serviços de engenharia.

§ 2º A prorrogação de que trata § 1º será compatível com o período necessário para conclusão do objeto pactuado.

§ 3º Na hipótese de atraso na liberação dos recursos, o TED será prorrogado de ofício pela unidade descentralizadora, em prazo limitado ao período de atraso.

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

44. PROGRAMA DE TRABALHO	45. PLANO INTERNO	46. FONTE	47. NATUREZA DA DESPESA	48. VALOR (EM R\$ 1,00)
15.244.2217.7K66.0001	81002392PE2	144	44.90.30	955.000,00
15.244.2217.7K66.0001	81002392PE2	144	44.90.51	45.000,00
49. TOTAL				1.000.000,00

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

50. META	51. DESCRIÇÃO	52. PRAZO DE CUMP. (EM MESES)	53. TIPO DE CUSTO	54. FÍSICO		57. FINANCEIRO	
				55. UND	56. QTD	58. LIBERAÇÃO	59. VALOR (EM R\$ 1,00)
1	Aquisição de material (Contrato)	30	DIRETO	Unid	1	Até 30 meses a partir da publicação	955.000,00
2	Reserva Técnica (4,5%)	30	INDIRETO	N/A	1	Até 30 meses a partir da publicação	45.000,00
60. TOTAL							1.000.000,00

61. BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes adquiridos ou produzidos no âmbito deste TED serão de propriedade do Contratante ou Conveniente; Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

O Contratante ou Conveniente deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes, bem como encaminhar manifestação à Unidade Descentralizada com o compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo nesse documento estar claras as regras e diretrizes de utilização dos bens.

62. DISPOSIÇÕES FINAIS

As informações referentes à execução dos créditos integrarão as contas anuais a serem prestadas aos órgãos de controle, por meio de relatório de gestão, e os órgãos e as entidades observarão o seguinte:


- a) as informações prestadas pela unidade descentralizadora contemplarão os aspectos referentes à expectativa inicial e final pretendida com a descentralização; e
- b) as informações da unidade descentralizada contemplarão os aspectos referentes à execução dos créditos e recursos recebidos.

ASSINATURAS

Brasília, 11 de agosto de 2020.



Marcelo Andrade Moreira Pinto
Diretor – Presidente



Tiago Pontes Queiroz
Secretário Nacional de Mobilidade e Desenvolvimento
Regional e Urbano